



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 080/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Vila Maria receber, em doação, veículo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e dá outras providências.

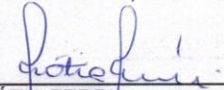
Através do Projeto de Lei nº 080, de 19 de outubro de 2017, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para receber, em doação e a título gratuito, do Estado do Rio Grande do Sul, um veículo PAS/automóvel, Fiat/Pálio 1.5, ano 1998, modelo 1998, o qual passará a integrar o patrimônio do Município. À proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

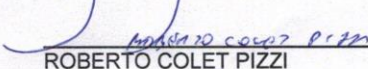
De acordo com o art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. Assim, o projeto de lei em apreço encontra correspondência na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que já prevê a Constituição Federal, em seu art. 30, quando reconhece a autonomia dos municípios para legislar e administrar seus bens. Em se tratando de doação, há expressa necessidade de autorização legislativa tanto para receber como para ofertar, nos termos do art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Assim, tem-se que o projeto de lei 080/2017 respeita aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetido ao plenário. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.


Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do pedido de urgência especial e do Projeto de Lei n.º 080/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

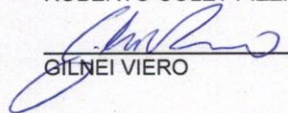
Vila Maria – RS, 23 de outubro de 2017.


CÁTIA FERRI


RUBIA JÂNAINA DOS SANTOS


ROBERTO COLET PIZZI


JONATAS DALÁ CORT


GILNEI VIERO

PARECER APROVADO

23 de outubro de 2017